

6.º Lançamento dum pêso de 4^k,750 à distância de 4 metros;

7.º Percurso de 100 metros em 18 segundos.

Os candidatos tem a faculdade de repetir uma vez os saltos, o lançamento do pêso e a passagem da viga.

Os exercícios serão executados pela ordem indicada, havendo intervalos mínimos de três minutos depois do 1.º e do 6.º e de 5 minutos depois do 3.º, os outros exercícios serão feitos sucessivamente.

A distância entre o muro de pedra solta e a vala é de 30 metros.

A não execução de qualquer dos exercícios importa a exclusão do candidato.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1916.—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

2.ª Direcção Geral

5.ª Repartição

DECRETO N.º 2:235

Sendo indispensável fixar os honorários com que devem ser retribuídos os ajudantes de farmácia civis que em virtude de necessidade urgente são chamados a prestar serviço na farmácia do Hospital Militar de Lisboa, serviço que tem tomado nos últimos tempos um desenvolvimento extraordinário; em conformidade com o disposto no artigo 21.º das bases para a reforma da contabilidade pública, aprovadas pela carta de lei de 20 de Março de 1907, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Enquanto o Hospital Militar de Lisboa não for dotado com o pessoal farmacêutico auxiliar indispensável para a execução do serviço, poderão ser contratados até dois praticantes de farmácia da classe civil, percebendo cada um, por tal serviço extraordinário, remuneração nunca superior a 25\$00 mensais, pagos pela verba de 6.260\$00 consignada no artigo 8.º do capítulo I do desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1915-1916, fixado por lei de 31 de Agosto de 1915.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

DECRETO N.º 2:236

Usando da faculdade que me concede a lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e nos termos do decreto n.º 2:229, de 23 do referido mês, e sob proposta do Governo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. São requisitados para serviço do Estado os navios abaixo mencionados, surtos no porto de Lisboa: Alemães:

	Toneladas
<i>Arkadia</i>	1:106
<i>Achilles</i>	580
<i>Antares.</i>	1:529
<i>Bulow</i>	5:034
<i>Casa Blanca</i>	1:043
<i>Cheruskia</i>	2:047
<i>Enos</i>	1:210
<i>Euripos</i>	1:747
<i>Electra</i>	417
<i>Energic</i>	452
<i>Galata</i>	2:580

<i>Girgente</i>	1:086
<i>Jaffa</i>	1:263
<i>Laneck</i>	786
<i>Lubeck</i>	1:055
<i>Milos</i>	1:758
<i>Mazagan</i>	1:110
<i>Mogador</i>	785
<i>Mailand</i>	1:030
<i>Mina Schuldt</i>	616
<i>Naxos</i>	1:389
<i>Newva</i>	98
<i>Picador</i>	327
<i>Pluto</i>	892
<i>Prinz Henrick.</i>	3:886
<i>Phoenicia</i>	2:185
<i>Rolandseck</i>	757
<i>Roterdam</i>	1:385
<i>Rhodos</i>	1:220
<i>Sophie Rickemers</i>	2:262
<i>Taygetos</i>	1:817
<i>Uckermark</i>	2:652
<i>Wurtemberg.</i>	4:829
<i>Westervald</i>	2:390
<i>Santa Ursula</i>	2:340

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — João Catanho de Meneses — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — António Maria da Silva — Alfredo Rodrigues Gaspar — Frederico Antonio Ferreira de Simas.*

DECRETO N.º 2:237

Atendendo a que é de urgente necessidade iniciar os trabalhos preparatórios para o serviço de transportes marítimos feitos pelos navios requisitados, na conformidade do decreto n.º 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916, e usando das faculdades que me conferem as leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916: hei por bem, sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os navios requisitados, na conformidade do decreto n.º 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916, e cuja requisição foi confirmada pelo decreto n.º 2:236, de 24 de Fevereiro de 1916, ficam desde já sob a administração duma comissão assim composta:

- 1 oficial de marinha;
- 1 oficial maquinista;
- 1 oficial da administração naval.

Art. 2.º A esta comissão compete, de acordo com o Ministro da Marinha:

- 1.º Promover, à medida que julgar conveniente, as indispensáveis beneficiações, reparações e adaptação dos navios requisitados;
- 2.º Adquirir o material fixo e de consumo, que for preciso para a sua utilização;
- 3.º Consultar pessoal técnico, quando entender necessário;
- 4.º Requisitar o pessoal de escrita e de expediente de que carecer.

Art. 3.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Marinha, um crédito extraordinário de 600.000\$ para ocorrer às primeiras despesas que resultem da execução deste decreto e do decreto n.º 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da Re-